

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.417

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 93 da Lei Complementar nº 051, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93

.....

§ 5º O membro do Ministério Público, removido voluntariamente, fica impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, de postular nova remoção.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado